ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0471/2000

Altera a Lei Municipal nº 0264/97 - Planos de Carreiras do Magistério Municipal e dos Profissionais de Apoio a Educação da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal 0264/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - As Classes de I a V, com habilitações específicas, que escalonam os cargos de Carreira do Magistério Municipal, previstos no artigo 2º desta Lei, são as seguintes:

a) Classe I – Habilitação específica em curso de formação de professores de primeira a quarta série do 1º grau;

b) Classe II – Habilitação específica em curso de formação de professores de primeira a quarta série do 1º grau e curso de estudos adicionais;

c) Classe III – Habilitação específica em curso superior de licenciatura curta;

d) Classe IV – Habilitação específica em curso superior de licenciatura plena;

e) Classe V – Habilitação específica em curso superior de licenciatura plena e pós-graduação latu senso de 360 horas, devidamente habilitado na área de educação, observadas as restrições específicas das áreas."

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal 0264/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O enquadramento por formação dos integrantes dos cargos do Magistério Municipal nas Tabelas de Vencimentos Básicos da Carreira, dar-se-á segundo as habilitações específicas para as Classes, conforme o art. 7º.

§ 1º - O ocupante do cargo deverá comprovar em requerimento protocolado, que atende a formação específica exigida, sendo os documentos pertinentes analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Satisfeitas as condições, o enquadramento será considerado a contar da data de entrada do requerimento no protocolo geral da Prefeitura.

§ 3º - Fica garantido o enquadramento na forma do parágrafo segundo deste artigo, aos ocupantes dos cargos de carreira do Magistério Municipal que protocolaram os requerimentos anteriormente à publicação desta Lei."

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 178 Anexo

JORNAL Press Fatos e Notícias

Na Data 01 fev 13/01/2000

Na Página 12 e 13

Unidade CHEFE DE GABINETE Assinatura

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 178 Ano IV
JORNAL Fatos e Notícias
Na Data 07 a 13/07/2000
Na Página 12 a 13

Antônio Hildemário Barbosa Mota
CHEFE DE GABINETE